



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.289/16

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão do dia **17 de outubro de 2018**, apreciou os presentes autos que tratam da análise da Prestação de Contas Anuais da **Casa Civil do Governador**, relativa ao exercício de **2015**, tendo como gestores: **Sra. Josefa Léa da Silva Santos (período de 04.01.2015 a 04.11.2015) e Sra. Paula Laís de Oliveira Santana (período de 12.11 a 31.12.2015)**. **Os três primeiros dias do exercício tiveram como gestor o Sr. Walter Agra.**

Na decisão proferida, através do Acórdão APL TC nº 760/2018, os membros do Eg. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiram:

1. **JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas da Casa Civil do Governados, exercício 2015, tendo como gestores o Sr. **Walter Agra (período de 01.01 a 03.01.2015)**, **Sra. Josefa Léa da Silva Santos (período de 04.01.2015 a 04.11.2015) e Sra. Paula Laís de Oliveira Santana (período de 12.11 a 31.12.2015)**;

2. **APLICAR MULTA** no valor de **R\$ 3.500,00 (71,42 UFR-PB) a Sra. Josefa Léa da Silva Santos (gestora da Casa Civil do Governador no período de 04.01 a 02.11.2015)**-, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do TCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual;

3. (...);

4. (...).

Dentro do prazo legal, a Sra. Josefa Léa da Silva Santos, alegando dificuldades financeiras, acostou nesta Corte de Contas pedido de parcelamento, solicitando a devolução do débito em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

É o Relatório, e decide o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Sra. Josefa Léa da Silva Santos, **(gestora da Casa Civil do Governador no período de 04.01 a 02.11.2015)**, devendo o valor da multa de **R\$ 3.500,00 (71,42 UFR)** ser devolvido em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, em valores **equivalentes a 10,20 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.289/16

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Órgão: Casa Civil do Governador

Interessado (a): Josefa Léa da Silva Santos

**Prestação Anual de Contas. Exercício 2015.
Casa Civil do Governador. Pedido de
Parcelamento de Multa – Pelo deferimento.**

DECISÃO SINGULAR DSPL TC nº 031/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.289/16, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pela **Sra. Josefa Léa da Silva Santos** (*gestora da Casa Civil do Governador no período de 04.01 a 02.11.2015*), da multa no valor de **R\$ 3.500,00 (71,42 UFR-PB)**, que lhe fora aplicada por meio do Acórdão APL TC n.º 0760/2018, quando do exame da Prestação de Contas Anuais da Casa Civil do Governador, relativa ao exercício de **2015**, e,

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, **DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pela Sra. Josefa Léa da Silva Santos, (*gestora da Casa Civil do Governador no período de 04.01 a 02.11.2015*), devendo o valor da multa de **R\$ 3.500,00 (71,42 UFR)** ser devolvido em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, em valores **equivalentes a 10,20 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Assinado 7 de Maio de 2019 às 15:27



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR